

DIÁRIO **OFICIAL**



Prefeitura Municipal
de
Itapicuru



ÍNDICE DO DIÁRIO

PORTARIA

ATOS DE PESSOAL

LEI

ATOS DO PREFEITO



ATOS DE PESSOAL



Município de Itapicuru
Prefeitura Municipal de Itapicuru
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 002, DE 12 DE JANEIRO DE 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPICURU, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais legislação vigente, resolve

NOMEAR

O Sr. **CARLOS HENRIQUE ANDRADE SILVA**, para exercer o cargo de DIRETOR DE GESTÃO E PLANEJAMENTO AMBIENTAL, lotado na Secretaria Municipal Meio Ambiente, símbolo C/C 3, retroagindo seus efeitos para a data de 2 de janeiro de 2024.

Gabinete do Prefeito, Itapicuru/BA, 12 de janeiro de 2024.

JOSÉ MOREIRA DE CARVALHO NETO
Prefeito



ATOS DO PREFEITO



Município de Itapicuru
Prefeitura Municipal de Itapicuru
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 640, DE 12 DE JANEIRO DE 2024

Dispõe sobre a denominação da Colônia de Férias Coronel Leonardo Costa Sturaro.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPICURU, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Itapicuru aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O prédio público situado na Avenida Antônio Carlos Magalhães, s/nº, centro, Itapicuru/BA, popularmente conhecido como “Colônia de Férias da Polícia Militar” passa a se chamar “Colônia de Férias Coronel Leonardo Costa Sturaro”.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Itapicuru/BA, 12 de janeiro de 2024.

JOSÉ MOREIRA DE CARVALHO NETO
Prefeito



Município de Itapicuru
Prefeitura Municipal de Itapicuru
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 641, DE 12 DE JANEIRO DE 2024

Autoriza o Poder Executivo a conceder assistência financeira complementar no que se refere ao vencimento dos enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras, integrantes do quadro de servidores do Município de Itapicuru/BA, de que trata a Emenda Constitucional 127/2022 para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPICURU, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Itapicuru aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder assistência financeira complementar no que se refere aos vencimentos dos enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras, servidores do quadro deste município, destinadas a equiparar a remuneração destes ao piso nacional da categoria, previstos na Lei nº 14.434, de 4 de agosto de 2022, através do Fundo Municipal de Saúde, destinados ao cumprimento da assistência financeira complementar da União de que trata a Emenda Constitucional 127 de 22 de dezembro de 2022.

Art. 2º. Fica instituída a assistência financeira complementar mensal mínima, aos profissionais legalmente habilitados, no exercício da profissão, em suas funções em cargo efetivo, ou contratado percebendo os valores mensais para se alcançar o piso dos profissionais dispostos a seguir:

I - R\$ 4.750,00 (quatro mil e setecentos e cinquenta reais) para os enfermeiros;

II - R\$ 3.325,00 (três mil trezentos e vinte e cinco reais), para os técnicos de enfermagem;

III - R\$ 2.375,00 (dois mil e trezentos e trinta e cinco reais), para auxiliares de enfermagem e parteira;

Art. 3º. As parcelas de que trata o artigo anterior serão pagas até o mês de dezembro de 2024, condicionadas ao recebimento, e enquanto se perdurar os recursos da assistência financeira complementar do Governo Federal.

Art. 4º. O pagamento da assistência financeira complementar no que se refere ao piso salarial das referidas categorias deve ser proporcional a carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.



Município de Itapicuru
Prefeitura Municipal de Itapicuru
Gabinete do Prefeito

Art. 5º. O Município de Itapicuru deverá assegurar, as regras e critérios para suplementação de recursos visando garantir a disponibilidade orçamentária para cumprir o pagamento do piso salarial das categorias.

Art. 6º. As despesas para a execução desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. O Município transferirá valores a cada servidor, de acordo com o recebido do Ministério da Saúde e no limite destes e informado no InvestSUS (<https://investsus.saude.gov.br>).

Art. 8º. A autorização instituída pela presente Lei destina-se ao cumprimento das obrigações até o valor necessário previsto no orçamento ao qual abrange o exercício financeiro de 2024.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito, Itapicuru/BA, 12 de janeiro de 2024.

JOSÉ MOREIRA DE CARVALHO NETO
Prefeito